



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO, I.P.

4

Projecto de

PROGRAMA DE APOIO

AO SECTOR VITIVINÍCOLA

EM PORTUGAL

Campanhas vitivinícolas
2008/2009 a 2012/2013

Organização Comum do Mercado vitivinícola

REGULAMENTO (CE) N.º 479/2008 DO CONSELHO
de 29 de Abril de 2008

27 de Junho de 2008



OCM Vinho

Apresentação do Programa de Apoio

Estado-Membro: **PT**

Período: 2008/2009 – 2012/2013 Data de apresentação: 27.06.2008

Número da revisão: 0

~~Se modificado a pedido da Comissão / modificado a pedido do Estado-Membro~~

A. Descrição das medidas propostas bem como dos seus objectivos quantificados

(a) Regime de pagamento único de acordo com o artigo 9º.

Introduzido no envelope nacional: ~~sim~~/**não**

(b) Promoção de acordo com o Artigo 10º.:

Introduzido no envelope nacional: **sim**/~~não~~

Descrição da medida proposta: Aumentar em mercados seleccionados de países terceiros, a visibilidade dos vinhos com DO/IG e vinhos com indicação de casta, originários de Portugal, através de um conjunto de medidas coerentes que promovam o aumento da procura de vinhos de qualidade diferenciada e que alavanquem o valor acrescentado das exportações.

O conhecimento dos mercados bem como dos perfis do público-alvo e consumidores também promoverão a adaptação da oferta dos vinhos portugueses a um contexto de crescente competitividade internacional.

Objectivos quantificados: Nos vinhos abrangidos pela medida, atingir em 2012, 100 Mio litros de exportação para países terceiros, traduzindo um crescimento médio de 3,7%/ano, ultrapassando a quota das exportações para a UE. No mesmo horizonte, situar as exportações em 250 Mio €, com enfoque nos vinhos com níveis de preço de gama superior.

Ajuda Estatal: Em função do mérito dos projectos a contribuição comunitária máxima de 50% pode ser complementada com apoio público nacional não superior a 20% das despesas elegíveis.



A

(c) Reestruturação e reconversão das vinhas de acordo com o Artigo 11º:

Introduzido no envelope nacional: **sim**/~~não~~:

Descrição da medida proposta: Apoiar a instalação a sobre enxertia e a reenxertia de vinhas, em superfícies com tipologia adequada à produção de vinhos geradores de mais-valia para a fileira.

Objectivos quantificados: Proceder a intervenções de reestruturação e reconversão numa superfície média de 3.715 hectares/ano.

(d) Colheita em Verde de acordo com o Artigo 12º:

Introduzido no envelope nacional: ~~sim~~/**não**

Descrição da medida proposta:

Objectivos quantificados:

(e) Fundos Mutualistas de acordo com o Artigo 13º:

Introduzido no envelope nacional: ~~sim~~/**não**

Descrição da medida proposta:

Objectivos quantificados:

(f) Seguros de colheitas de acordo com o Artigo 14º:

Introduzido no envelope nacional: ~~sim~~/**não**

Descrição da medida proposta:

Objectivos quantificados:

Ajuda Estatal:

(g) Investimentos de acordo com o Artigo 15º:

Introduzido no envelope nacional: ~~sim~~/**não**

Descrição da medida proposta:

Objectivos quantificados:

Ajuda Estatal:

(h) Destilação de subprodutos de acordo com o Artigo 16º:

Introduzido no envelope nacional: **sim**/~~não~~

Descrição da medida proposta (incluindo nível de ajuda): Apoiar o tratamento específico dos subprodutos da vinificação, através da destilação, contribuindo para o aumento do nível médio da qualidade dos vinhos e sustentabilidade ambiental nas regiões produtoras. Nível de ajuda previsto:



- Álcool bruto obtido de vinho e borras: 0,5€ / %vol. / hl
- Álcool bruto obtido de bagaços: 1,1€ / %vol. / hl

Objectivos quantificados: Destilação e entrega para fins industriais ou energéticos em média de cerca de 5,6 milhões de graus-hectolitro de álcool existente nos subprodutos, provenientes de 90% da produção declarada de vinho

(i) Destilação em Álcool de boca de acordo com o Artigo 17º.:

Introduzido no envelope nacional: ~~sim~~/não

Tempo do período de transição (campanhas): 4 campanhas, desde 2008/2009 a 2011/2012

Descrição da medida proposta (incluindo nível de ajuda): Apoiar de modo degressivo os produtores cujo vinho seja destilado em álcool de boca, favorecendo a estabilidade no abastecimento aos sectores que o utilizam, nomeadamente na produção de vinhos licorosos de qualidade, contribuindo para uma suave adaptação ao período após 2012, com atenuadas oscilações na competitividade. Nível de ajuda previsto por campanha, por hectare:

- 2008/2009: 290 €
- 2009/2010: 249 €
- 2010/2011: 166 €
- 2011/2012: 124 €

De forma a agilizar as entregas de vinho nas destilarias será admissível que os produtores iniciem as suas entregas antes da aprovação dos contratos. No entanto a ajuda a pagar apenas incidirá sobre as superfícies correspondentes aos contratos aprovados.

Objectivos quantificados: Apoio a uma superfície média na ordem dos 18.500 hectares/ano, com cerca de 540.000 hl de vinho a ser entregue para destilação em álcool de boca.



(j) Destilação de crise de acordo com o Artigo 18º.:

Introduzido no envelope nacional: ~~sim~~/**não**

Tempo do período de transição (ano dos vinhos):

Descrição da medida proposta (incluindo nível de ajuda):

Objectivos quantificados:

Ajuda Estatal:

(k) Utilização de mosto de uvas concentrado de acordo com o Artigo 19º.:

Introduzido no envelope nacional: **sim**/~~não~~

Tempo do período de transição (campanhas): 4 campanhas, desde 2008/2009 a 2011/2012

Descrição da medida proposta (incluindo nível de ajuda): Apoiar a utilização de mosto concentrado e concentrado rectificado, contribuindo para a diminuição da diferença entre os custos de utilização de mostos e da sacarose, não introduzindo distorções concorrenciais abruptas e permitindo a adaptação a um enquadramento mais direccionado para o mercado.

Objectivos quantificados: Atingir, face à média do período 04/05 - 06/07, uma diminuição de 7,5 a 10% dos graus-hectolitros de mostos concentrados utilizados. Nível de ajuda previsto:

- Mosto concentrado rectificado: 2,206€ / %vol. / hl

- Mosto concentrado: 1,699€ / %vol. / hl

B. Resultados das consultas

O presente programa foi precedido de um processo de avaliação e consulta para melhor seleccionar as medidas que o integram. Em 11 de Março de 2008, as associações representativas dos produtores, das adegas cooperativas, do comércio de vinho, das comissões vitivinícolas regionais e dos destiladores debateram o conjunto de medidas a eleger no programa de apoio, em reunião do Conselho Consultivo do Instituto da Vinha e do Vinho, IP – instituto público cuja missão integra o acompanhamento da política comunitária e preparação das regras para a sua aplicação.



Em 18 de Março de 2008 realizou-se debate com representantes dos órgãos das regiões autónomas e das entidades certificadoras no sentido de obter opiniões relativas às medidas a integrar neste projecto do programa nacional e contributos na parte correspondente às medidas relacionadas com o potencial vitícola, nomeadamente o arranque de vinhas e a reestruturação e reconversão.

No seguimento do debate as partes interessadas exprimiram as suas opiniões e elegeram as medidas constantes do presente programa, sem prejuízo de outras que, futuramente, venham a ser acomodadas em possíveis modificações.

Em Abril e Maio de 2008, debateu-se com representantes do sector os níveis de apoio previsíveis bem como os objectivos pretendidos para cada medida.

Em Junho de 2008, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prosseguiu as audiências com todas as organizações representativas do sector.

C. Apreciação relativa ao impacto técnico, económico, ambiental e social previsto

No enquadramento do Regulamento (CE) n.º 479/2008, de 29.04.2008, é expectável que o efeito do **arranque** de vinha produza um efeito positivo, pela retirada de áreas de vinha que originam vinho de menor qualidade ou de difícil colocação no mercado, promovendo o aumento da área média das explorações vitícolas e favorecendo a diminuição da idade média dos viticultores que continuem em actividade. Eventuais efeitos negativos mais imediatos que o abandono da cultura da vinha possa originar em termos ambientais tenderão a ser gradualmente atenuados pela aplicação dos requisitos relativos às boas condições agrícolas e ambientais resultantes da atribuição de direitos no âmbito do regime de pagamento único (RPU).

A **reestruturação** de vinhas mantém-se como medida essencial para continuar a introduzir melhorias no potencial de produção, permitindo assim elevar a qualidade média da matéria-prima e melhorar a competitividade dos produtores. Por outro lado, através da fixação das populações e manutenção/geração de emprego, contribuirá para o reforço do tecido social nas áreas rurais. A manutenção da cultura da vinha, virada para a qualidade, proporcionará ainda a continuidade das melhores práticas e tradição



A

vitivinícola, promovendo igualmente a sustentabilidade ambiental das regiões produtoras.

Aliado a estas medidas, também o tratamento adequado dos **subprodutos**, através do apoio à destilação, contribuirá para orientar os produtores para práticas de vinificação mais adequadas e focalizadas na qualidade, evitando ao mesmo tempo os efeitos negativos que a ausência de tratamento de grandes quantidades de subprodutos poderiam gerar no meio ambiente, nomeadamente nas áreas onde se concentram produtores de maior dimensão. Variações na proporção de borras e bagaços entregues para destilação poderão originar oscilações no nível de apoio comunitário médio.

O apoio transitório à utilização de **mostos concentrados** permitirá manter alguma continuidade nas características dos produtos comercializados, proporcionando aos produtores uma adaptação mais suave a um mercado mais dinâmico e concorrencial. É expectável uma tendência de redução de utilização de mosto concentrado, também decorrente dos efeitos da medida de reestruturação e reconversão de vinhas.

No tocante à **destilação para álcool de boca**, espera-se, a longo prazo, manter uma corrente comercial adaptada às necessidades do mercado, sem necessidade de apoios financeiros específicos, mas com interesse para os produtores que entregam vinho para a destilação e para os utilizadores de álcool de boca, sem bruscas alterações de preço que potenciarão distorções em mercados estratégicos como o dos vinhos licorosos de qualidade. Neste sentido, é conveniente prever no exercício de 2012 o apoio a uma superfície total superior à do exercício anterior.

Ao nível das estruturas cooperativas, que em anos anteriores representaram cerca de 88% dos volumes objecto de destilação voluntária de vinho, é previsível que, em determinadas regiões, a diminuição de apoio financeiro provoque fragilidades e dificuldades económicas que terão repercussões nos produtores de uvas. A atribuição deste apoio transitório possibilitará a adaptação às tendências do mercado.

A realização de acções de **promoção** em países terceiros permitirá conferir maior visibilidade aos vinhos portugueses, dando aos operadores a possibilidade de explorar novos mercados ou renovar a presença noutros, proporcionando oportunidades de



exportação de vinhos com qualidade certificada e, conseqüentemente, a elevação do preço médio das exportações nacionais. Os apoios a atribuir podem contribuir para a dinamização das trocas comerciais, gerando valor para entidades de âmbito regional e nacional e promovendo o desenvolvimento económico-social nos meios onde actuam.

Na vertente **económica**, tal como demonstrado no estudo de impacto efectuado pela Comissão Europeia, é expectável que, no curto prazo, um conjunto de produtores venham a sentir dificuldades em persistir num mercado mais aberto, mas também mais competitivo. Dependendo dos níveis de produção futura e capacidade de dinamização nas trocas comerciais, admite-se uma evolução menos positiva no preço dos vinhos na produção o que induzirá a quebra de rendimentos dos produtores. Por outro lado, o estabelecimento de disposições mais direccionadas para o mercado será tendente a uma maior especialização e produção virada para o consumidor, potenciando a médio-longo prazo a criação de mais valor para a fileira.

Nalgumas bolsas do **tecido social rural** afigura-se admissível o abandono da actividade no sector vitivinícola, quer por força dos efeitos do arranque de vinhas, quer da diminuição de preços, conduzindo a uma baixa do rendimento disponível. Neste contexto, o recurso a um conjunto de medidas, designadamente no âmbito do desenvolvimento rural, e de apoio social, poderá atenuar efeitos mais negativos.

No campo do **impacto social** relacionado com o **consumo de álcool**, já existem iniciativas da indústria que expressam a sua crescente atenção face aos efeitos dos padrões de consumo responsável e danos associados ao consumo perigoso de álcool. O reforço destas acções de informação será tendente a aproximar a indústria aos consumidores, evidenciando uma preocupação social que poderá contribuir para alargar a base de consumo moderado, com efeitos positivos para ambas as partes.

Na vertente **ambiental** assinala-se um crescimento das preocupações, quer no plano legislativo quer nas práticas de produção. A destilação de subprodutos continuará a contribuir para a sustentabilidade ambiental das regiões produtoras e, a par de um conjunto de boas práticas na área da vinha, vinificação, tratamento de resíduos, reciclagem de materiais e embalagens, etc..., a fileira vitivinícola poderá assumir-se



A

como uma referência no sector agrícola. No longo prazo esta posição poderá ser reforçada com a inclusão da cultura da vinha no regime de pagamento único.

D. Calendário para a implementação das medidas

Nota 1: Nas medidas de execução anual admite-se que, quando persistam razões fundamentadas que impeçam o pagamento da ajuda solicitada, os pedidos possam ser pagos após o prazo indicativo de pagamento.

Nota 2: Este calendário é indicativo, sendo susceptível de modificações decorrentes da publicação das disposições legais.

Promoção de acordo com o Artigo 10º.

A implementação efectiva desta medida será precedida pela elaboração de um caderno de encargos que considerará os contributos de organismos públicos com experiência de aplicação de medidas relacionadas com promoção financiadas pela Comunidade, entidades representativas do sector e especialistas de marketing e promoção. As disposições relativas aos avisos de abertura e selecção dos projectos serão definidas com base neste caderno de encargos. A selecção de projectos será efectuada por um comité de acompanhamento onde estarão presentes a entidade de gestão, o organismo pagador e o organismo governamental vocacionado para o comércio externo e investimento – AICEP.

Publicação das regras legais que estabelecem o regime de execução – Setembro 2008;

Divulgação dos avisos de abertura para recepção de projectos – No exercício de 2009, a partir de Setembro 2008. Nos exercícios seguintes admitem-se dois períodos: 1.º aviso, entre Junho e Setembro; 2.º aviso, entre Março e Abril do ano seguinte;

Avaliação dos projectos e notificação da decisão – No exercício de 2009, até 31 de Dezembro. Nos exercícios seguintes, até 3 meses após o fim do prazo de recepção de projectos;



A

Contratualização – No primeiro mês após a notificação dos resultados de avaliação;

Execução – A partir da data de contratualização e durante o período indicado no projecto.

Pagamento da ajuda – Até 15 de Outubro do exercício correspondente à conclusão do projecto.

Reestruturação e reconversão das vinhas de acordo com o Artigo 11º.

Publicação das regras legais que estabelecem o regime de execução – Agosto 2008;

Recepção de projectos – No exercício de 2009, até 30 de Setembro. Nos exercícios seguintes, por despacho do membro do Governo;

Avaliação dos projectos e notificação da decisão – No exercício de 2009, até 31 de Dezembro. Nos exercícios seguintes, por despacho do membro do Governo;

Execução – No exercício de 2009, até 31 de Maio. Nos exercícios seguintes, por despacho do membro do Governo;

Pagamento da ajuda – Até 15 de Outubro do exercício correspondente.

Destilação de subprodutos de acordo com o Artigo 16º.

Publicação das regras legais que estabelecem o regime de execução – Agosto 2008;

Recepção de pedidos de ajuda – Após 15 de Outubro e, o mais tardar, até 30 de Junho seguinte;

Avaliação dos pedidos e pagamento da ajuda – Nos três meses posteriores à recepção de pedidos completos e, o mais tardar, até 15 de Outubro seguinte;

Destilação em Álcool de boca de acordo com o Artigo 17º.

Publicação das regras legais que estabelecem o regime de execução – Outubro 2008;

Recepção de contratos de destilação – Após 15 de Outubro e, o mais tardar, até 15 de Dezembro.

Análise dos contratos e notificação da decisão – Análise até 15 de Janeiro e notificação até 31 de Janeiro, após a data de recepção.

Entrega de vinho na destilaria – Após notificação da decisão, admitindo-se entregas anteriores, em percentagem a fixar.

Recepção de pedidos de ajuda – Após a entrega da totalidade do volume correspondente à área que beneficiará de apoio, e, o mais tardar, até 30 de Junho.

Avaliação e pagamento da ajuda – Nos três meses posteriores à recepção de pedidos completos e, o mais tardar, até 15 de Outubro seguinte.

Utilização de mosto de uvas concentrado de acordo com o Artigo 19º.

Publicação das regras legais que estabelecem o regime de execução – Agosto 2008;

Realização das operações de “enriquecimento” – Até 31 de Dezembro.

Recepção de pedidos de ajuda – Até dois meses após a realização da última operação.

Avaliação e pagamento da ajuda – Até 7 meses após a apresentação do pedido de ajuda, e, o mais tardar, até 15 de Outubro seguinte.

E. Quadro financeiro fornecido na forma do Anexo II

Conforme Anexo

F. Critérios e indicadores quantitativos a utilizar para o acompanhamento e avaliação

Promoção de acordo com o Artigo 10º.: Os objectivos quantificados serão monitorizados pela entidade de gestão, utilizando dados oficiais apurados pelo INE - Instituto Nacional de Estatística, serviços do MADRP – Ministério da Agricultura, do



Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais da Região Autónoma da Madeira.

Evolução em volume, em valor e em preço médio: Evolução percentual relativa à média 2005-2007.

Acompanhamento e avaliação da execução dos projectos: Efectuada pela entidade de gestão, através de um conjunto de informação objectiva, fornecida anualmente pelos beneficiários e, se adequado, por outras entidades relacionadas com o sector, nomeadamente quanto à actividade exportadora, ao número e mercados-alvo, evolução da exportação nesse mercado, em termos de volume, valor e preço médio, inquéritos junto do público-alvo, etc... . Em complemento a esta informação poderão ser realizadas visitas técnicas de acompanhamento aos beneficiários, bem como missões destinadas a recolher informações nos mercados de exportação, para verificar a execução e impacto das medidas e a sua adequação com o projecto.

O organismo pagador acompanha a execução financeira, transmitindo a informação adequada à entidade de gestão para efeitos de avaliação periódica conjugada com a restante informação recolhida.

Reestruturação e reconversão das vinhas de acordo com o Artigo 11º: Os objectivos quantificados serão monitorizados pela entidade de gestão, utilizando informação apurada, no território do continente, pelos serviços do MADRP – Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e no território das regiões autónomas, pelos serviços das Secretarias Regionais, através de informação relativa às intenções e execução das acções apoiadas.

Área objecto de reestruturação e reconversão: Total das superfícies em que foram desenvolvidas acções de replantação, sobre enxertia e enxertia. A melhoria de qualidade da matéria-prima será verificada através de dados extraídos das declarações de colheita e produção e, quando necessário, dos volumes sujeitos a certificação.

Acompanhamento e avaliação da execução dos projectos: Efectuada pela entidade de controlo, através de controlos *in loco* sistemáticos nas áreas abrangidas, e pelo



organismo pagador no tocante à execução financeira, transmitindo a informação adequada à entidade de gestão para efeitos de avaliação periódica.

Destilação de subprodutos de acordo com o Artigo 16º.: Os objectivos quantificados serão monitorizados pela entidade de gestão utilizando informação apurada pelos serviços do MADRP – Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, através de informação relativa às quantidades e álcool contido nos subprodutos cujo álcool bruto obtida pela destilação é objecto de ajuda. A relação com a produção declarada de vinho será determinada através do rácio entre o álcool contidos nos produtos objecto de destilação e obrigações globais de cumprimento da prestação vínica ($\text{Produção} \times 10\% \times 10 \text{ \%/vol.}$). A contribuição da destilação para a sustentabilidade ambiental considerará, ao nível regional adequado, a relação entre as quantidades de subprodutos objecto de retirada sob controlo e a produção de vinho.

Acompanhamento e avaliação: Efectuada pelo organismo pagador, mediante controlos administrativos, por amostragem, dos registos e documentação relacionada com a actividade dos beneficiários e pela entidade de controlo, em estreita articulação com o organismo pagador, através de controlos *in loco*, por amostragem, nas instalações dos beneficiários, abrangendo no mínimo 5% dos pedidos de ajuda e 5% dos montantes das ajudas. A informação adequada será transmitida à entidade de gestão para efeitos de avaliação periódica.

Destilação em Álcool de boca de acordo com o Artigo 17º.: Os objectivos quantificados serão monitorizados pela entidade de gestão utilizando informação apurada pelos serviços do MADRP – Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, através de informação relativa às quantidades objecto de contrato e áreas relacionadas, bem como das quantidades de álcool de boca obtidas e evolução dos preços de mercado nomeadamente nos sectores de produção de vinhos licorosos de qualidade.

Acompanhamento e avaliação: Metodologia similar à prevista para a medida de apoio à destilação de subprodutos.

Utilização de mosto de uvas concentrado de acordo com o Artigo 19º: Os objectivos quantificados serão monitorizados pela entidade de gestão utilizando informação apurada pelos serviços do MADRP – Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, através de informação relativa às quantidades de mostos concentrados utilizados e efeitos das operações. A evolução dos preços de sacarose no mercado internacional será acompanhada para efeitos de estimativa dos custos da sua utilização e, se necessário, adequação anual do nível de ajuda.

Acompanhamento e avaliação: Metodologia similar à prevista para a medida de apoio à destilação de subprodutos e destilação em álcool de boca

Medidas tomadas para assegurar uma execução adequada e eficaz dos programas

A entidade de gestão promoverá sessões de trabalho com a entidade de controlo e o organismo pagador no sentido de estabelecer as orientações adequadas à prossecução do programa de apoio e introduzir as modificações convenientes quando tal se revele necessário. O resultado do acompanhamento e avaliação periódica permitirá monitorizar a execução cada medida desenvolvida.

A entidade de gestão, em colaboração com outras entidades do MADRP e associações representativas do sector, efectuará a divulgação adequada junto dos potenciais beneficiários, transmitindo a informação pertinente relativa a cada uma das medidas e objectivos preconizados, de modo a assegurar o melhor conhecimento do conjunto de novas regras instituídas no âmbito do regulamento que estabelece a OCM vitivinícola e particularmente as resultantes do programa de apoio.

Durante a aplicação do programa de apoio, a entidade de gestão, mediante os resultados da monitorização, procurará obter junto das associações representativas do sector as opiniões e contributos pertinentes relativos à execução, de modo a recolher dados complementares que permitam avaliar a eficácia e impacto das medidas.



A

G. Designação de autoridades competentes e de corpos responsáveis para executar o programa

Entidade de gestão (e ligação com instituições comunitárias):

IVV, IP – Instituto da Vinha e do Vinho, IP
Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5
1250-165 LISBOA

Entidade de controlo:

1. Direcção Regional de Agricultura do Norte (DRAP Norte)
Rua República, 133
5370-347 MIRANDELA
2. Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro)
Rua Amato Lusitano, Lt. 3
6000-150 CASTELO BRANCO
3. Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT)
Quinta das Oliveiras – Estrada Nacional 3
Apartado 477
2001-906 SANTARÉM
4. Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo)
Quinta da Malagueira – Apartado 83
7000-553 ÉVORA
5. Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve)
Apartado 282 – Braciais – Patação
8001-904 FARO

Organismo pagador:

IFAP, IP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP
Rua Castilho, n.º 51
1269-163 LISBOA

ANEXO II

Primeira apresentação

do quadro financeiro do programa de apoio nacional
Artigo 6.º alínea e) do Regulamento (CE) n.º 479/2008

1.000 euros

Estado-Membro ⁽¹⁾ : **PT**Data da comunicação ⁽²⁾: **27 de Junho de 2008**

Medidas (1)	Reg. (CE) n.º 479/2008 (2)	Exercício financeiro					Total (8)
		2009 (3)	2010 (4)	2011 (5)	2012 (6)	2013 (7)	
1- Regime de Pagamento Único (RPU)	Artigo 9.º		0	0	0	0	0
2- Promoção em mercados de países terceiros	Artigo 10.º	2.987	7.891	10.949	13.684	14.767	50.278
3a- Reestruturação e Reconversão de vinhas	Artigo 11.º	16.470	26.640	31.050	41.859	45.198	161.217
3b - Planos em curso	Reg. (CE) n.º 1493/1999	2.970	2.970	0	0	0	5.940
4- Colheita em verde	Artigo 12.º	0	0	0	0	0	0
5- Fundos mútuos	Artigo 13.º	0	0	0	0	0	0
6- Seguros de colheita	Artigo 14.º	0	0	0	0	0	0
7- Investimentos em empresas	Artigo 15.º	0	0	0	0	0	0
8- Destilação de subprodutos	Artigo 16.º	6.190	5.920	5.410	5.195	5.195	27.910
9- Destilação em álcool de boca – ajuda por superfície	Artigo 17.º	5.655	4.731	2.952	2.232		15.570
10- Destilação de crise	Artigo 18.º § 1	0	0	0	0		0
11- Utilização de mosto concentrado para "enriquecimento"	Artigo 19.º	3.530	3.475	3.096	3.019		13.120
TOTAL		37.802	51.627	53.457	65.989	65.160	274.035

Para medidas que não estão introduzidas no programa do envelope nacional indicar "0"

10a- Destilação de crise	Artigo 18.º § 5	0	0	0	0		0
--------------------------	-----------------	---	---	---	---	--	---

ANEXO VII
Dados técnicos

relativos ao programa nacional de apoio, de acordo com
Artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008

1.000 euros

Estado-Membro ⁽¹⁾: **PT**

Data da comunicação ⁽²⁾: **27 de Junho de 2008**

Data da comunicação anterior:

N.º da alteração a esta tabela: 0

			Exercício financeiro										Total
			2009		2010		2011		2012		2013		
Medidas	Reg. (CE) n.º 479/2008		Previsão	Execução	Previsão	Execução	Previsão	Execução	Previsão	Execução	Previsão	Execução	Execução
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
1- Regime de Pagamento Único (RPU)	Artigo 9.º	Área coberta (ha)			0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Montante médio ⁽³⁾ (€/ha)			0	0	0	0	0	0	0	0	
2- Promoção em mercados de países terceiros	Artigo 10.º	N.º de projectos		0		0		0		0		0	0
		Apoio comunitário médio ⁽⁴⁾		0,000		0,000		0,000		0,000		0,000	
3a- Reestruturação e Reconversão de vinhas	Artigo 11.º	Área coberta (ha)	1.830	0	2.960	0	3.450	0	4.651	0	5.022	0	0
		Montante médio ⁽³⁾ (€/ha)	9.000	0	9.000	0	9.000	0	9.000	0	9.000	0	
3b - Planos em curso	Reg. (CE) n.º 1493/1999	Área coberta (ha)	330	0	330	0	0	0	0	0	0	0	0
		Montante médio ⁽³⁾ (€/ha)	9.000	0	9.000	0	0	0	0	0	0	0	
4- Colheita em verde	Artigo 12.º	Área coberta (ha)		0		0		0		0		0	0
		Montante médio ⁽³⁾ (€/ha)		0		0		0		0		0	0
5- Fundos mútuos	Artigo 13.º	N.º de Fundos novos		0		0		0		0		0	0
		Apoio comunitário médio ⁽⁵⁾		0		0		0		0		0	
6- Seguros de colheita	Artigo 14.º	N.º de produtores		0		0		0		0		0	0
		Apoio comunitário médio ⁽⁶⁾		0		0		0		0		0	
7- Investimentos em empresas	Artigo 15.º	N.º de beneficiários		0		0		0		0		0	0
		Apoio comunitário médio ⁽⁷⁾		0		0		0		0		0	
7.1 Investimentos em empresas em regiões de convergência	Artigo 15.º, n.º 4a)	Custos elegíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.2 Investimentos em empresas em outras regiões	Artigo 15.º, n.º 4b)	Custos elegíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.3 Investimentos em empresas em regiões ultraperiféricas	Artigo 15.º, n.º 4c)	Custos elegíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.4 Investimentos em empresas nas ilhas da região do Mar Egeu	Artigo 15.º, n.º 4d)	Custos elegíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.5 Investimentos em empresas em regiões de convergência	Artigo 15.º, n.º 4a)	Contribuição Comunitária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.6 Investimentos em empresas em outras regiões	Artigo 15.º, n.º 4b)	Contribuição Comunitária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.7 Investimentos em empresas em regiões ultraperiféricas	Artigo 15.º, n.º 4c)	Contribuição Comunitária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.8 Investimentos em empresas nas ilhas da região do Mar Egeu	Artigo 15.º, n.º 4d)	Contribuição Comunitária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8- Destilação de subprodutos	Artigo 16.º	Nível de ajuda ⁽⁸⁾ (€/vol/hl)	0,942	0	0,940	0	0,939	0	0,938	0	0,938	0	
		Mio hl (álcool a 92% vol)	0,071	0,000	0,068	0,000	0,063	0,000	0,060	0,000	0,060	0,000	0
		Apoio comunitário médio ⁽⁹⁾ (€/hl)	86,7	0	86,5	0	86,4	0	86,3	0	86,3	0	
9- Destilação em álcool de boca – ajuda por superfície	Artigo 17.º	Nível de ajuda ⁽⁸⁾ (€/ha)	290	0	249	0	166	0	124	0			
		Área (ha)	19.500	0	19.000	0	17.785	0	18.000	0			0
		Apoio comunitário médio ⁽³⁾ (€/ha)	290	0	249	0	166	0	124	0			
10- Destilação de crise	Artigo 18.º	Nível de ajuda ⁽⁸⁾ (€/vol/hl)	0	0	0	0	0	0	0	0			
		Preço mín. prod. ⁽⁸⁾ (€/vol/hl)	0	0	0	0	0	0	0	0			
		Mio hl	0	0	0	0	0	0	0	0			0
		Apoio comunitário médio ⁽⁹⁾	0	0	0	0	0	0	0	0			
11- Utilização de mosto concentrado para "enriquecimento"	Artigo 19.º	Nível de ajuda ⁽⁸⁾ (€/vol/hl)	2,180	0,000	2,180	0,000	2,180	0,000	2,180	0,000			
		Mio hl	0,032	0,000	0,031	0,000	0,028	0,000	0,027	0,000			0
		Apoio comunitário médio ⁽⁹⁾ (€/hl)	111,98	0,00	111,98	0,00	111,98	0,00	111,98	0,00			

ANEXO VIII

Comunicação relativa às medidas de promoção

previstas no

Artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008

1.000 euros

Estado-Membro ⁽¹⁾ : PT
Previsões / Execução ⁽²⁾
Data da comunicação ⁽³⁾ : 27 de Junho de 2008
Data da comunicação anterior :

Beneficiários (1)	Medida elegível (n.º 3 do art.º 10º do Reg. (CE) n.º 479/2008) (2)	Descrição ⁽⁴⁾ (3)	Mercado visado (4)	Período (5)	Despesas elegíveis (6)	Contribuição comunitária para essas despesas (7)	Outros apoios públicos eventualmente concedidos para essas despesas (€) (8)
...	a) Medidas de relações públicas, promoção ou publicidade, que destaquem designadamente as vantagens dos produtos comunitários, especialmente em termos de qualidade, segurança dos alimentos ou respeito pelo ambiente; b) Participação em eventos, feiras ou exposições de importância internacional; c) Campanhas de informação, especialmente sobre os regimes comunitários de denominações de origem, indicações geográficas e produção biológica; d) Estudos de novos mercados, necessários para expansão das saídas comerciais; e) Estudos de avaliação dos resultados das medidas de promoção e informação.	Promoção de vinhos com DO, vinhos com IG e vinhos com indicação de casta.	- EUA, Brasil, Rússia. Outros países terceiros poderão ser abrangidos quando a relação qualidade/custo for favorável, ou quando demonstrado que é adequado à saída comercial de determinado(s) produto(s).	1.1.2009 a 15.10.2011		Até 50%	Em função do mérito dos projectos a contribuição comunitária máxima de 50% pode ser complementada com apoio público nacional não superior a 20% das despesas elegíveis